

**LEI Nº 729/2020**  
**DE 16 DE JULHO DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA ATENDER AO PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS SARS-COV-2(COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**RUBENS FRANCISCO**, Prefeito do município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 021/2020 de sua autoria, e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial no valor de **R\$ 52.879,36** (cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos), suplementados se necessário, junto ao Fundo Municipal de Saúde, para cobertura nas despesas em ações de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2 – COVID-19, bem como sua inclusão junto ao PPA e LDO onde couber, nos termos do que segue:

**02 EXECUTIVO**

021000 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0120.2028.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

0.05.00 – 312.000 – Auxílio Financeiro Municipal 39 I – Recurso Federal..... R\$ 41.828,12

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

**02 EXECUTIVO**

021100 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0107.2030.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

0.05.00 – 312.000 – Auxílio Financeiro Municipal 39 I – Recurso Federal..... R\$ 11.051,24

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

**Parágrafo Único** – O valor do presente crédito especial será coberto com recursos oriundos da União no valor de **R\$ 52.879,36** (cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos).

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 727/2020.

**Publique-se,**  
**Cumpra-se.**

Elisiário, 16 de JULHO de 2020.

**RUBENS FRANCISCO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

RENATO ANGELO BIGONI  
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO